

13	Simone Nunes Mota	Professora
14	Soneli Lopes Da Trindade	Professora
15	Tatiâne Francísca Hurtado	Professora
16	Zilá dos Anjos Ferreira	Professora

**LICITAÇÃO  
INTENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024**

**ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona em realizar a **AQUISIÇÃO DE MESA E ARMÁRIO PLANEJADOS EM MDF COR TERRACOTA, PARA SEREM UTILIZADOS NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT**, conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preço: até as 17h00min do dia 23/07/2024.**

A proposta de Preços e Documentos da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia- MT, sítio a Avenida Mariana s/nº, Centro, Curvelândia-MT, CEP: 78.237-000, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail [licitacao@curvelandia.mt.gov.br](mailto:licitacao@curvelandia.mt.gov.br) até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: <https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/li...>

**José Bernardo dos Santos Filho** - Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**LEI ORDINÁRIA N° 1.606/2024, 15 DE JULHO DE 2024**

Revoga a Lei Ordinária nº. 1.583/2023 de 18 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº. 1.583/2023, que autoriza o município receber Escritura Pública de dação em pagamento de imóveis urbanos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino 15 de julho de 2024.

**Manoel Loureiro Neto**

Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA N° 1.608/2024, 15 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a prática de Educação Física Adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Diamantino.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental, deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

**§1º** - O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

**§2º** - O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

**Art. 2º.** O programa de educação física adaptada, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - garantir a inclusão do aluno com deficiência a uma atividade física e esportiva;

II - favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;

III - promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;

IV - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

V - promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso quando, necessário em outra instituição educacional;

VI - trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 15 de julho de 2024.

**Manoel Loureiro Neto**

Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2024**

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

**Licitação N°:** 079/2024

**Modalidade N°:** 026/2024

**Classificação:** Pregão Eletrônico

**Data da Adjudicação:** 16/07/2024

**Data da Homologação:** 16/07/2024